



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023
(Processo Administrativo nº 1.565/2023)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do seu Pregoeiro, designado pelo Ato da Mesa nº 14/2023, de 11 de janeiro de 2023, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço por grupo, sob forma de execução indireta**, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2023, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 675, de 06 de novembro de 2020, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

Data da sessão: 29 de dezembro de 2023

Horário: 10h (dez horas) - Horário de Brasília.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a formação de registro de preços para eventual contratação de serviços continuados de vigilância armada, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da CONTRATADA, nos edifícios da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte – ALRN (Órgão Gerenciador), de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 2.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.
- 2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:
- 2.3.1. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;
 - 2.3.2. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;
 - 2.3.3. Estejam impedidas de licitar e contratar com a Estado do RN, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;
 - 2.3.4. Estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - 2.3.5. Encontrem-se em processo de dissolução empresarial.
 - 2.3.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
 - 2.3.7. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
 - 2.3.8. Cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012
- 2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:
- 2.4.1. SICAF;
 - 2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - 2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
 - 2.4.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
- 2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

CAPÍTULO III – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO – DGBM

- 3.1. Esta contratação adotará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

previdenciários, da multa sobre FGTS, e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da Contratada.

3.1.1. As verbas mencionadas no item 3.1 serão deduzidas do valor mensal a ser pago pela ALRN, mensalmente, à Contratada.

3.1.2. A última fatura apresentada pela Contratada relativa ao contrato a ser firmado será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no item 3.1.

3.1.3. Os depósitos de que trata o item 3.1 serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

3.1.4. As quantias que serão retidas para o atendimento deste Capítulo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da Contratada.

a. Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à Contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.

b. O percentual a ser retido relativamente a rubrica “Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado” da planilha de custos e formação de preços da proposta da Contratada será fixo e corresponderá a remuneração do empregado, conforme percentual constante na planilha de custos e formação de preços.

3.2. A assinatura do contrato será realizada antes dos seguintes atos:

3.2.1. Solicitação da Assembleia Legislativa do RN à Instituição Financeira, mediante ofício, de implementação de DGBM;

3.2.2. A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes a Assembleia Legislativa do RN para:

a. ter acesso aos saldos e aos extratos;

b. efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço total anual de cada item para 12 (doze) meses, referentes ao(s) item(s) em disputa, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e o Acordo Coletivo de Trabalho ou a Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos do item 11.1.1, subalínea “a.1.1”.

4.3. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

4.4. No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XII deste edital.

4.4.1. A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, observando-se, nesse caso, o disposto nos itens 12.1.1 e 12.3 do edital.

4.4.2. Os documentos que compõem a habilitação e os eventuais anexos da proposta cadastrada da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

4.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.6. Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

4.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.8. A licitante que seja beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011 deverá observar os valores máximos aceitáveis para esta licitação, para empresas com desoneração.

4.9. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não poderá se utilizar dos benefícios do regime tributário diferenciado em sua proposta de preços e, caso venha a ser contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, excetuadas as situações previstas pelos arts. 17, § 1º, e 18, § 5º-H, da referida lei.

4.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.11. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.12. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.12.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.13. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licitacoes@al.rn.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

- 6.1.1. as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;
- 6.1.2. os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;
- 6.1.3. as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

6.2. Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

- 7.4.1. Para o fim de desempate das propostas serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, persistindo o empate, o sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.7. Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **“aberto e fechado”**, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2023.

CAPÍTULO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como, os benefícios estipulados na Lei Complementar 675/2020..

8.1.1. Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;
- b. não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.2. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1. A proposta de preços deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes anexos:

a. Planilha de composição de custos e formação de preços, conforme modelo constante do edital, com especificação da categoria profissional, carga horária diária, preço mensal unitário por categoria, preço total mensal por categoria, preço global mensal e global total da proposta para os 12 (doze) meses de execução contratual;

a.1. A composição dos custos da proposta será realizada a partir do Acordo Coletivo de Trabalho ou da Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos da alínea a.1.1, devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-normativos;

a.1.1. É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

a.1.2. Deverá ser considerado o auxílio-alimentação o valor estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho ou na Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante.

a.1.3. Deverá ser apresentado memorial de cálculo para os itens da planilha de formação de custos por categoria especialmente os variáveis, cujo cálculo dependa de dados estatísticos e que não sejam decorrentes de obrigação legal. Tal memorial será avaliado pelo Pregoeiro, com o suporte técnico da Equipe de Apoio com formação profissional na área contábil, havendo a possibilidade de diligências e complementação de informações, caso se entenda necessário.

i. Considerando os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa e com fundamento no art. 623 da CLT, será considerada indevida a inclusão, na planilha de custos e formação de preços, de benefícios estabelecidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho que:

i.1. atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- i.2. estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa; e
- i.3. condicionem o benefício à liberalidade do tomador de serviços.
- a.1.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON) ou Escrituração Fiscal Digital (EFD), comprovando que as alíquotas dos referidos tributos constantes da planilha de custos correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003, com base nos quatro últimos demonstrativos ou, quando estes forem em número inferior a quatro, nos demonstrativos apresentados após o enquadramento da empresa no regime de tributação lucro real.
- b. Declaração expressa de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
- c. Declaração de que tomou conhecimento da retenção mensal das provisões por meio de DGBM a ser realizada pela Assembleia Legislativa do RN.
- d. Instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.
- e. Declaração de que o licitante instalará escritório em Natal ou Região Metropolitana da Grande Natal, a ser comprovado no prazo de até 30 (trinta) dias do início da execução.
- 11.1.2. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacoes@al.rn.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.
- 11.1.3. O prazo para envio da proposta é de 2 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
- 11.1.4. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
- 11.1.5. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 11.1.6. Todos os valores constantes da proposta de preços e planilhas anexas deverão ser expressos em algarismo arábico e na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho adotada;
- 11.1.7. Caso venha a ser contratada, a licitante não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem posteriormente necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional à Assembleia Legislativa.
 - a. A licitante assume integral responsabilidade acerca das alíquotas e base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias que compõem a proposta, em especial àqueles

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

influenciados por seu regime de tributação (PIS e COFINS); por incidência de desoneração (INSS e CRPB) e/ou diferenciação de alíquota/base de cálculo em decorrência da atividade desempenhada (ISS).

a.1. A aceitação da proposta por parte da AL/RN não gera para a futura contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro quando a modificação superveniente da alíquota e/ou base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias for decorrente de ato voluntário da empresa ou em face de erro inescusável quanto à interpretação de seu regime de tributação.

11.2. Caso haja erros ou omissões sanáveis no conteúdo da proposta e da planilha de composição de custos, será oportunizado à licitante realizar os devidos ajustes e complementações desde que não haja a majoração do preço global ofertado durante a fase de lances.

11.2.1. Respeitado o preço global ofertado durante a fase de lances e observado os valores unitários máximos fixados em edital, admitir-se-á a redistribuição dos valores totais unitários.

11.2.2. Para a realização dos ajustes na proposta e na planilha, será concedido o prazo de 2 (duas) horas a contar da comunicação formal do Pregoeiro via chat, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.2.3. Diante da ocorrência de novos erros resultantes das correções e complementações realizadas nos termos do item 11.2, poderá o Pregoeiro oportunizar a realização de novos ajustes, desde que mantido o valor global ofertado durante a fase de lances.

a. O prazo para a realização dos novos ajustes será fixado motivadamente pelo Pregoeiro, tendo em vista a complexidade das correções.

11.3. A proposta será desclassificada quando:

11.3.1. As especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

11.3.2. Contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexecutabilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado pela administração.

11.4.1. Os valores unitários não poderão ser superiores aos estimados pela administração.

11.4.2. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

11.4.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.4.4. Se houver indícios de inexecutabilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3. Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 4.4 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

12.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- h) Cópia de RG e CPF dos sócios das empresas participantes; e
- i) Declaração de Parentesco (ANEXO).

12.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.3.3. CAPACIDADE TÉCNICA:

- a. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 3 (três) anos, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração, com número de postos de trabalho equivalente ao da contratação pretendida.
 - a.1. Considera-se como “equivalente” o quantitativo de, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
 - a.2. Para a comprovação do lapso temporal mencionado na sublinea a (3 anos), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes.
 - a.3. Para a comprovação do quantitativo mencionado na sublinea a.1, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- a.4. A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante, local em que foram prestados os serviços, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.
- b. Registro de Inscrição no Conselho Regional de Administração da sede da licitante e do profissional, em observância ao art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Autorização ou Revisão para funcionamento como empresa prestadora de serviços de vigilância e segurança armada, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, concedida pelo Ministério da Justiça, conforme estabelecem a Lei nº 7.102, de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 1995, Decreto nº 89.056, de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 1995 e Portaria do Ministério da Justiça nº 992, de 1995.
- d. Autorização de Funcionamentos de Estações Móveis, Fixas e Portáteis de Sistema de Rádio de Comunicação emitida pela ANATEL, conforme art. 9º, inciso I, alínea “c” da Portaria nº 992/MJ/DPF, de 25/10/1995.
- e. Certificado de Segurança válido, expedido pela Superintendência Regional do Rio Grande do Norte, Departamento de Polícia Federal.

12.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios:

a.1. LG - Liquidez Geral, LC - Liquidez Corrente e SG - Solvência Geral superiores a 1 (um), sendo os índices obtidos a partir das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a.2. Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

global anual estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

b. Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global anual estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea “a”, admitindo-se a sua atualização até o mês que anteceder a abertura desta licitação, por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

c. declaração que contenha Relação De Compromissos Assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma da alínea “b”;

c.1. com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas na subcondição anterior, a licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social.

c.2. caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata o subitem c, de 10% (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos, a serem apreciados pelo Pregoeiro.

c.3. a declaração que trata a alínea “c”, do subitem 12.3.2, deverá estar acompanhada da Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

d. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física; e

e. A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida na alínea “a” (balanço patrimonial) e subalínea “c.1” (Demonstração de Resultado do Exercício – DRE).

12.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

a. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993; e

a.3. Declaração de Proposta Independente (DPI).

b. Comprovação que cumpre e segue as normas de segurança e medicina do trabalho, por meio de registro do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, na Delegacia Regional do Trabalho – DRT do Ministério do Trabalho e Emprego, se for o caso, ou declaração de isenção do comprovante amparado pela legislação.

12.4. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 12.4.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacoes@al.rn.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.
- 12.4.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
- 12.4.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
- 12.4.4. Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 12.4.5. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.
- 12.4.6. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações, situado na rua Jundiá, 481, bairro Tirol – Natal/RN.
- 12.4.7. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 12.4.
- 12.5. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.
- 13.5.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.
- 13.5.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.
- 12.6. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.
- 12.7. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- 12.7.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.8. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.8.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.9. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.9.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a. identidade dos sócios;
- b. atuação no mesmo ramo de atividades;
- c. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f. identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.9.2. Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.9.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

- a. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2. Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

14.1.3. O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

a. A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

b. Não será admitida intenção de recurso quando:

b.1. Constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;

b.2. Fundada em mera insatisfação da licitante;

b.3. Ostentar caráter meramente protelatório.

14.1.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

a. Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

14.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3. Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

14.3.1. Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

14.4. Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao setor responsável, para embasamento da resposta.

14.5. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.2. A AL/RN poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.3. Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1. A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3. Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

17.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@al.rn.leg.br

18.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1. A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

18.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@al.rn.leg.br

18.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2. Integram este edital os seguintes anexos:

19.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.3.1. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

19.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

19.6. As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.al.rn.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

9.1.1.1. ANEXO I – A - Das especificações, quantidades e periodicidade do fornecimento de uniforme e equipamentos;

9.1.1.2. ANEXO I – B - Modelo de proposta;

9.1.1.3. ANEXO I – C - Planilhas-modelo de custo e formação de preços;

9.1.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

9.1.3. ANEXO III – Modelo do Termo de vistoria;

9.1.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de parentesco;

9.1.5. ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da cidade de Natal/RN, que prevalecerá sobre qualquer outro, com exclusão de qualquer outro.

Natal, 15 de dezembro de 2023.

Thiago Antunes Bezerra
Pregoeiro ALERN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Formação de registro de preços para eventual contratação de serviços continuados de vigilância armada, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da CONTRATADA, nos edifícios da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte – ALRN (Órgão Gerenciador), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

#	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	TOTAL DE POSTOS	TOTAL DE VIGILANTES POR TURNO
01	Posto de trabalho de vigilância armada diurna 12 horas, escala 12x36h.	Posto	10	20
02	Posto de trabalho de vigilância armada noturna 12 horas, escala 12x36h.	Posto	10	20
TOTAL DE VIGILANTES				40

1.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser renovado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- **Função:** Posto de vigilante armado
- **CBO:** 5173-30
- **Convenção Coletiva de Trabalho:** Número de Registro no MTE: RN000088/2023; 2023/2024
- **Competências:** Além das observadas na CBO - Classificação Brasileira Ocupações nº 5173, são obrigações do Vigilante:

TERMO DE REFERÊNCIA – Contratação de serviço continuado de vigilância armada, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, nos edifícios da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

- Estar atento à entrada e saída de pessoas do prédio, solicitando a respectiva identificação, realizando a revista necessária quando for o caso (respeitando-se a intimidade e privacidade da pessoa alvo da revista) e efetuando em registro próprio;
- Estar atento quanto a entrada e saída de bens, efetuando o registro, condicionada a saída quando devidamente autorizada pelo Setor competente;
- Verificar se todas as portas das dependências da CONTRATANTE estão trancadas, no final de cada expediente, anotando aquelas que permanecerem abertas.;
- Manter-se sempre no posto de trabalho e realizar apenas atividades relacionadas com o trabalho de vigilância;
- Realizar no turno noturno e finais de semana e feriados rondas internas em todo o prédio, bem como rondas externas em risco;
- Chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como, as ordens e orientações recebidas;
- Não abandonar seus postos;
- Nunca entrar em confronto, de qualquer natureza, com outros funcionários, servidores ou visitantes da CONTRATANTE, buscando em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre certas questões, o apoio e orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema;
- Registrar diariamente todas as ocorrências em livro próprio, apresentando-as em livro de anotações, onde serão detalhadas as ocorrências diárias da execução dos serviços, através de fiscalização por servidor encarregado;
- Utilizar armas somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução eventual do problema;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN –

- Atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento no trato com o público e funcionários;
- Ligar e desligar as luzes conforme orientação da CONTRATANTE, nos horários por ela estabelecidos, bem como realizar a ativação e desativação dos sistemas de segurança eletrônica existentes nas sedes.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A terceirização de serviços na Administração Pública, respeitando os limites que lhe são impostos pela legislação pertinente, tem se apresentado como importante instrumento na descentralização de serviços públicos.
- 3.2. Como sabido, a terceirização de serviços acessórios mediante a contratação de prestação de serviços de empresas interpostas que intermediam a relação entre o tomador de serviços e a mão de obra é prática comumente adotada e reconhecida por instituições públicas e privadas, de forma que a relação de emprego se faz entre o trabalhador e a empresa prestadora dos serviços, e não diretamente entre o tomador e aqueles.
- 3.3. Os quantitativos constantes neste Termo foram mensurados em conformidade com a demanda atual deste Órgão Legislativo, de acordo com a solicitação dos setores requisitantes e contratações anteriores.
- 3.4. Ressalte-se que é necessária a implementação deste serviço nos prédios da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sede e anexos, localizados em Natal, para garantir a segurança dos membros, servidores e visitantes, como também resguardar os imóveis e os bens móveis que os guarnecem.
- 3.5. Ressalte-se que poderá haver o deslocamento de trabalhadores de uma unidade para outra da CONTRATANTE, de acordo com a conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, bem como poderá ser exigido o rodízio de funcionários entre os prédios.

TERMO DE REFERÊNCIA – Contratação de serviço continuado de vigilância armada, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, nos edifícios da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

4. DA NATUREZA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS

4.1. Tratam-se de serviços de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades e rotinas administrativas imprescindíveis para o funcionamento desta Casa Legislativa. Saliente-se que, por este motivo, sua contratação pode se estender por mais de um exercício financeiro, devendo vigorar por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado por sucessivos períodos, observada a vantajosidade, limitados a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto Federal nº 9.507/2018, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais e acessórios à área de competência legal do órgão licitante, **não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.**

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.3. O critério de julgamento será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, por se tratar do mesmo serviço, vigilância, apenas com divisão em postos diurnos e noturnos, justificando a aglutinação junto a um único prestador, de forma a facilitar a supervisão e gestão do serviço. Trata-se, ainda, de medida de segurança institucional, para concentrar informações sensíveis (como por exemplo fluxo de entrada e saída de autoridades, servidores, etc.) em uma única empresa, mormente, ter a sede da Assembleia Legislativa em suas dependências uma agência bancária, visada por criminosos.

6. DA PROPOSTA E PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Visando assegurar a análise da Administração quanto à solidez e segurança da contratação, as proponentes deverão preencher a planilha de custos e formação de preços, referente à prestação de serviços, obedecidas a legislação vigente, as Convenções Coletivas de Trabalho em vigor para as

TERMO DE REFERÊNCIA – Contratação de serviço continuado de vigilância armada, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, nos edifícios da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

categorias e critérios técnicos, obedecendo os modelos disponibilizados no Anexo III, observando-se os seguintes critérios:

6.1.1. Os itens que compõem a COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO, por se tratar de verbas salariais determinadas pela Convenção Coletiva de Trabalho, NÃO PODERÃO SER ALTERADOS, SALVO SE INDICADA OUTRA CONVENÇÃO PELO LICITANTE.

6.1.2. Os itens que compõem os SUBMÓDULOS 2.1 (13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS) e 2.2 (ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES), por se tratarem de direitos trabalhistas e tributação, não poderão ser modificados, salvo o item 2.2, C (RAT), mediante comprovação do RAT ajustado da empresa licitante. Caso a licitante não cote alguma alíquota para os respectivos encargos sociais e/ou tributários ou não obedeça quaisquer dos dispositivos desses itens devido a alguma norma específica, deverá justificar e comprovar tal situação.

6.1.3. A Licitante deverá considerar na elaboração de cada planilha de custo, as despesas decorrentes de BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS (SUBMÓDULO 2.3), tais como vale-transporte, vale/auxílio-alimentação/refeição, assistência médica, auxílio creche, seguro de vida e outros benefícios, obrigatórios por lei ou por força de convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho.

6.1.3.1. Se a constatação, pela Licitante vencedora, da necessidade de concessão desses benefícios somente se der após o oferecimento de sua proposta, salvo quando devido a fato ou situação superveniente ou alteração das condições de prestação dos serviços pela CONTRATANTE, aquela deverá arcar com todo o ônus consequente da adequação às normas legais sem possibilidade de repassá-lo, mesmo parcialmente, à CONTRATANTE.

6.1.3.2. Será vedada a inclusão de valores relativos a “COBERTURAS SOCIAIS” e “PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING (PQM)”, mesmo que previstos em acordos coletivos, convenções



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN –

coletivas ou sentenças normativas, pois não possuem natureza trabalhista, devendo ser garantido ao trabalhador, mas seu custo não deve ser repassado à Administração, sendo ônus exclusivo da empresa (art. 6º, da IN SEGES/MP nº 05/2017).

6.1.4. A Licitante deverá considerar na elaboração de cada planilha de custo as **PROVISÕES PARA RESCISÃO (MÓDULO 3)** e as **SUBSTITUIÇÕES NAS AUSÊNCIAS LEGAIS (MÓDULO 4)**. Qualquer alteração dos percentuais deve obedecer a legislação vigente ou deduzidos de estimativas baseadas em estatísticas oficiais ou institucionais (nacionais, regionais ou locais) ou em dados críveis ou reais da própria empresa, sendo dela exigido, a qualquer momento, a demonstração analítica dos cálculos desses percentuais ou sua efetiva comprovação, sendo vedada a alteração do item C, do Módulo 3, e item A, do Módulo 4, que devem permanecer zerados.

6.1.5. A Licitante deverá considerar na elaboração de cada planilha de custo, as despesas decorrentes de **INSUMOS DIVERSOS (MÓDULO 5)**, tais como uniformes, exames médicos, ferramentas e equipamentos de proteção individual, cuja disponibilização e utilização será obrigatória em conformidade com este Termo de Referência.

6.1.6. A Licitante deverá indicar os percentuais de custos indiretos e lucro, no **MÓDULO 6 (CUSTOS INDIRETOS E LUCRO)**.

6.1.7. A Planilha-Modelo do Anexo III possui campos para preenchimento de encargos e tributos conforme o regime de tributação da empresa, devendo a Licitante preencher apenas os campos referentes ao seu regime (lucro real, presumido ou Simples).

6.2. A Licitante deverá avaliar todos os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração dos seus empregados, utilizando como base os dados da planilha modelo do Anexo III.

6.3. Nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.

6.4. As planilhas deverão ser instruídas com as necessárias Notas Explicativas que permitam o perfeito entendimento de cada um dos valores que a compõem.

6.5. A Licitante deverá indicar na proposta de preço, sob sua inteira responsabilidade, os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas e leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços constantes deste Termo de Referência, além da respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, que serviram de base para a composição dos preços da proposta.

6.6. As empresas interessadas na contratação deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preço com base na convenção de cada categoria, pois caso haja uma eventual repactuação de contrato somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.

6.7. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais, tais como INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros.

6.8. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU/Plenário n.º 2.647/2009), preenchendo a planilha de formação de custos apenas em relação à sua tributação.

6.9. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.10. A qualquer momento, a Administração poderá solicitar que a Licitante apresente justificativas complementares sobre a composição de seu preço. Caso haja inconformidade sanável nas planilhas

TERMO DE REFERÊNCIA – Contratação de serviço continuado de vigilância armada, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, nos edifícios da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

ofertadas pela(s) licitante(s) provisoriamente classificado(s) em primeiro lugar, a Administração poderá solicitar a correção pela Licitante, desde que não haja majoração do valor total por empregado.

6.11. As planilhas deverão ser individualizadas por tipo de serviço e categoria, no entanto, a proposta para contratação terá que ser consolidada, por lote.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sediadas em Natal/RN, ou outro local onde venha a se instalar, mesmo que temporariamente.

7.2. Cada posto de trabalho de vigilância armada deverá ter a quantidade de 4 (quatro) vigilantes, tendo em vista o regime de escala de 12 horas trabalhadas por 36 horas de folga, conforme detalhamento a seguir.

LOCAL	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE VIGILANTES
Sede da Assembleia Legislativa: Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN	02	08
Anexo Administrativo: Rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN	01	04
Anexo Administrativo: Rua São Tomé, 398, Cidade Alta, Natal/RN	01	04
Anexo Administrativo: Rua Vigário Bartolomeu, s/n, Cidade Alta, Natal/RN	02	08
Escola da Assembleia: Rua Açú, 426, Tirol, Natal/RN	01	04
Memorial da Cultura e do Legislativo Potiguar: Av. Câmara Cascudo, 398, Ribeira, Natal/RN	03	12
TOTAL DE VIGILANTES		40

7.3. A CONTRATADA deverá estar preparada para iniciar os serviços no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato.

TERMO DE REFERÊNCIA – Contratação de serviço continuado de vigilância armada, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, nos edifícios da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN –

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços previstos no contrato por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e glosas que se fizerem necessárias, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Divisão de Contratos para as providências cabíveis, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 8.3. Indicar o local onde os serviços serão executados;
- 8.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, inclusive prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 8.5. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, conforme obrigações assumidas através das cláusulas contratuais e dos termos de sua proposta;
- 8.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.7. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento;
- 8.8. Relacionar as dependências das instalações físicas bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
- 8.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

TERMO DE REFERÊNCIA – Contratação de serviço continuado de vigilância armada, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, nos edifícios da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

- 8.10. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 8.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SL TI/MPOG N. 05/2008 e com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 8.12. Efetuar à CONTRATADA o pagamento do valor resultante da prestação do serviço, mediante cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias de acordo com o prazo e as condições estabelecidas neste contrato, estando devidamente atestada pelo servidor fiscal e vistada por setor competente do órgão beneficiário;
- 8.13. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão dos mencionados contratos, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SL TI/MPOG n. 05/2008.
- 8.14. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos bens/serviços objetos deste contrato, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 8.15. Comunicar à empresa eventuais falhas e irregularidades na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências que devem ser sanadas;
- 8.16. Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 8.17. Atentar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como pelo seu cumprimento fiel;
- 8.18. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017;
- 8.19. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

- 8.14.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução de tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços, tais como nos serviços de recepção e apoio ao administrativo e ao usuário;
- 8.14.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
- 8.14.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.14.4 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 8.20. Fiscalizar mensalmente, ainda que por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 8.15.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 8.15.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 8.15.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 8.21. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
- 8.22. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.23. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

TERMO DE REFERÊNCIA – Contratação de serviço continuado de vigilância armada, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, nos edifícios da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

- 8.24. Cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE, quando necessário, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.25. Arquivar, entre outros documentos, projetos, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.26. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993;
- 8.27. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.28. Não havendo a quitação das obrigações trabalhistas pela empresa CONTRATADA, a CONTRATANTE irá proceder o pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados mediante a liberação dos valores depositados na conta vinculada ao contrato, correspondentes: a) ao décimo-terceiro salário, quando devido; b) às férias e 1/3 destas, quando do gozo de férias por empregado vinculado ao contrato; c) ao décimo-terceiro salário proporcional, férias proporcionais mais 1/3; e d) à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, sob pena de glosa proporcional de pagamentos e sanções cabíveis;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Divisão de Gestão de Contratos e Convênios, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. **Antes de contratar ou disponibilizar os vigilantes para a execução do contrato, inclusive substitutos, a CONTRATADA deverá encaminhar os seguintes documentos à Divisão de Gestão**

TERMO DE REFERÊNCIA – Contratação de serviço continuado de vigilância armada, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, nos edifícios da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN –

de Contratos e Convênios que os submeterá à análise do Gabinete de Segurança Institucional desta Casa Legislativa (tal procedimento justifica-se por razões de segurança, vez que o prédio sedia gabinetes de autoridades do Legislativo e abriga uma agência bancária):

- 9.3.1. Certidões negativas de antecedentes criminais, emitidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal;
 - 9.3.2. Comprovação de formação técnica específica através da apresentação de certificados de curso de formação de vigilantes averbados pela Polícia Federal;
 - 9.3.3. Carteira Nacional de Vigilante, válida, emitida pela Polícia Federal;
 - 9.3.4. Apresentação de exame psicológico atualizado emitido por profissional competente, realizado em período não superior a 01 (um) ano, a contar da data do início da prestação dos serviços.
- 9.4. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os **Equipamentos de Proteção Individual - EPI, armas, munições, coletes balísticos, respectivos acessórios, bem como lanternas, capas de chuva, bastão retrátil e algemas descartáveis, em boas condições de uso**, no momento da implantação dos postos e substituídos sempre que necessário a critério da CONTRATANTE, conforme Anexo I;
- 9.5. Apresentar a **relação de armas e cópias reprográficas autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”**, que serão utilizadas no cumprimento do contrato, bem como identificar todos os equipamentos de sua propriedade, tais como revólveres, lanternas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 9.6. Oferecer **munições de procedência, substituição das munições de acordo com a orientação do fabricante e manutenção do armamento periodicamente a cada 30 (trinta) dias com controle de manutenção**, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
- 9.7. Providenciar para que a manutenção do armamento não seja feita nas dependências da CONTRATANTE, devendo, quando necessário, serem trazidas armas já manutenidas para substituir as que estão sendo utilizadas pelos vigilantes;

TERMO DE REFERÊNCIA – Contratação de serviço continuado de vigilância armada, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, nos edifícios da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

9.8. Provisionar toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos de vigilância previstos neste Termo de Referência, inclusive substitutos;

9.9. A CONTRATADA deverá possuir ao menos 02 (dois) vigilantes substitutos fixos para férias e outras ausências, como medida de segurança para a CONTRATANTE, uma vez que a alta rotatividade de trabalhadores é prejudicial à política de segurança institucional;

9.10. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), devendo identificar e apresentar a documentação do item 9.3 do respectivo substituto à Divisão de Gestão de Contratos e Convênios;

9.9.1. Quando a ausência do empregado for previsível, como em caso de férias, deverá a CONTRATADA apresentar a identificação e documentação com antecedência de 05 (cinco) dias úteis;

9.9.2. Quando a ausência do empregado for imprevisível, como em caso de doença ou falecimento, deverá a CONTRATADA apresentar a identificação e documentação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contado da apresentação do empregado ao local de trabalho.

9.11. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

9.12. Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrente da prestação dos serviços;

9.13. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

9.14. Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

TERMO DE REFERÊNCIA – Contratação de serviço continuado de vigilância armada, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, nos edifícios da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

- 9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.17. Os empregados da CONTRATADA alocados para a execução das atividades não podem executar tarefas concomitantes para outras empresas durante a vigência do contrato;
- 9.18. A CONTRATADA deverá estar tecnicamente preparada para executar a totalidade dos serviços contratados, com recursos humanos adequados quantitativa e qualitativamente;
- 9.19. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 9.20. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes, na forma seguinte:
- 9.13.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado;
- 9.13.2. O uniforme deverá compreender as peças de vestuário constantes no Anexo I;
- 9.13.3. Deverão ser fornecidos conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, **devendo ser substituído na periodicidade constante no Anexo I, ou a qualquer época**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- 9.13.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que necessário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

9.13.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à Divisão de Gestão de Contratos e Convênios.

9.21. As empresas CONTRATADAS que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, sem prejuízo de outras a critério da fiscalização:

9.14.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.14.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

9.14.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

9.14.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

9.14.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

9.22. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

9.23. A empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar à Divisão de Gestão de Contratos e Convênios, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que

TERMO DE REFERÊNCIA – Contratação de serviço continuado de vigilância armada, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, nos edifícios da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

comproven a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.24. Substituir, imediatamente, no caso de falta ou eventual ausência, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar o respectivo substituto à Divisão de Gestão de Contratos e Convênios;

9.25. Executar os serviços através de pessoas idôneas, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição, imediata, daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, salvo os casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

9.26. Autorizar, a critério da CONTRATANTE, o deslocamento de trabalhadores de uma unidade para outra, de acordo com a conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, bem como poderá ser exigido o rodízio de funcionários entre os prédios;

9.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE:

9.18.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

9.28. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do

TERMO DE REFERÊNCIA – Contratação de serviço continuado de vigilância armada, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, nos edifícios da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

9.29. Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.20.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes, sem prejuízo dos valores depositados na conta vinculada;

9.30. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas na referida norma;

9.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.32. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Divisão de Gestão de Contratos e Convênios, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

TERMO DE REFERÊNCIA – Contratação de serviço continuado de vigilância armada, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, nos edifícios da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

9.33. Instruir seus empregados e prepostos quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração Pública;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.26.1. Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.26.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.26.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

9.36. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;

9.37. Todos os funcionários da CONTRATADA terão que, obrigatoriamente, receber ou terem recebido treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo. A responsabilidade dos custos com o treinamento será da CONTRATADA;

9.38. Para a realização do objeto da licitação, a CONTRATADA deverá entregar declaração de que possui ou instalará escritório no município ou região metropolitana de Natal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade

TERMO DE REFERÊNCIA – Contratação de serviço continuado de vigilância armada, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, nos edifícios da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, tendo em vista que é vedada a subcontratação;

9.39. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

9.40. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.41. Fornecer, sempre que solicitado, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE:

9.32.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção da fatura mensal, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

9.32.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

9.32.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das respectivas verbas;

9.42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.43. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.44. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no §5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006;

TERMO DE REFERÊNCIA – Contratação de serviço continuado de vigilância armada, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, nos edifícios da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

- 9.45. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra, salvo as exceções previstas no §5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC nº 123/2006;
- 9.46. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;
- 9.47. Comunicar à Delegacia Regional do Trabalho, com apresentação de cópia desta comunicação ao CONTRATANTE, antes do início dos serviços objeto da licitação, as datas previstas de início e conclusão dos serviços, número máximo previsto de trabalhadores nos serviços, endereços e outras informações exigidas pela DRT, quando couber;
- 9.48. **Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,** tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, **devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação,** exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;
- 9.49. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço, se necessários, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 65, parágrafo único, da IN SEGES/MP nº 05/2017;
- 9.50. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

TERMO DE REFERÊNCIA – Contratação de serviço continuado de vigilância armada, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, nos edifícios da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

- 9.51. Fornecer aos empregados condições de trabalho e de segurança compatíveis com o tipo de serviço objeto desta licitação. Em caso de acidentes de trabalho dos seus empregados, as despesas médico-hospitalares e de remédios são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.52. Dispor de um livro de anotações no qual serão detalhadas as ocorrências diárias da execução dos serviços, tais como a paralisação das tarefas e suas causas, acidentes, etc.
- 9.53. Será responsável pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- 9.54. Apresentar, quando houver ou quando for solicitado, os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato, bem como as CTPS;
- 9.55. O atraso dos pagamentos devidos pela Administração, inferior a 90 (noventa) dias, decorrentes dos serviços já recebidos ou executados, não será justificativa para a suspensão da prestação dos serviços, nos termos do art. 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.56. Acusar recebimento e responder, no prazo nelas contidos, todas as notificações, ofícios, e-mails e mensagens (SMS e WhatsApp) emitidas pela Divisão de Gestão de Contratos e Convênios e fiscal, sob pena de apuração de descumprimento contratual.

10 DA CONTA VINCULADA

- 10.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP nº 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da Instrução Normativa retrocitada são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.2. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual de seus trabalhadores, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo XII da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do Anexo VII-B da referida norma.

10.3. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017, será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminados, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 10.3.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 10.3.2. Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- 10.3.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 10.3.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 10.3.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017.

10.4. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

10.5. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

10.6. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

10.7. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

TERMO DE REFERÊNCIA – Contratação de serviço continuado de vigilância armada, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, nos edifícios da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

10.7.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

10.7.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

10.7.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

10.8. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP nº 05/2017.

10.9. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA será precedida dos seguintes atos:

10.9.1. Solicitação do CONTRATANTE, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, no nome da empresa;

10.9.2. Assinatura pela empresa CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE.

10.10. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

10.11. Os valores provisionados para atendimento serão discriminados conforme tabela a seguir:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS – PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
ITEM	%		
13º Salário	8,33%		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A – Incidência sobre férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

(*) Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos ou termos de apostilamento, e rescindido unilateralmente pela Administração na concorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio;

TERMO DE REFERÊNCIA – Contratação de serviço continuado de vigilância armada, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, nos edifícios da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

12.2. De acordo com o artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos 1 a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

12.3.1 Atrasar injustificadamente o início dos serviços licitados, além de 30 (trinta) dias corridos após o prazo preestabelecido no contrato;

12.3.2 Falir ou dissolver-se; e

12.3.3 Transferir, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

12.4. Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

12.5. Judicialmente, nos termos da legislação;

12.6. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

12.6.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), estabelecido à época da celebração do Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão, sem anuência da CONTRATADA;

12.6.2. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente previstas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

12.6.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.6.4. Caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da CONTRATANTE, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual;

12.6.5. Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.5.2 e 13.5.3, deste Item, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

12.7. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO REAJUSTE (REPACTUAÇÃO)

13.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à

TERMO DE REFERÊNCIA – Contratação de serviço continuado de vigilância armada, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, nos edifícios da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507/2018 e nas disposições aplicáveis da IN SEGES/MP nº 05/2017.

13.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao Princípio da Anualidade do Reajustamento dos Preços da Contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

13.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

13.3.1. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

13.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

13.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão-de-obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

13.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

13.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

TERMO DE REFERÊNCIA – Contratação de serviço continuado de vigilância armada, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, nos edifícios da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

13.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

13.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

13.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

13.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

13.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

13.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

13.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção e dissídio coletivo de trabalho.

13.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

13.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

13.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

13.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

13.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

13.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

13.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

13.18. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção exigida inicialmente em relação ao valor contratado, como



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

13.19. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

12.19.1 Uma relativa ao valor mensal reajustado;

12.19.2 Outra, referente ao valor retroativo, se houver.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados.

14.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

14.2.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

14.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

TERMO DE REFERÊNCIA – Contratação de serviço continuado de vigilância armada, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, nos edifícios da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

- 14.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 14.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 14.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 14.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 14.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 14.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica em instituição financeira oficial, com correção monetária.
- 14.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 14.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 14.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 14.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 14.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 14.11. Será considerada extinta a garantia:
 - 14.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

14.12. O garantidor não é parte para figurar em Processo Administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.13. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos deste contrato.

14.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

14.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507/2018, observada a legislação que rege a matéria.

14.16. Também poderá haver liberação da garantia se a CONTRATADA comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.17. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

14.18. Isenção de Responsabilidade da Garantia:

14.18.1. A CONTRATANTE não executará a Garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

TERMO DE REFERÊNCIA – Contratação de serviço continuado de vigilância armada, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, nos edifícios da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

14.18.2. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do subitem 14.18.1, não sendo a entidade garantidora parte do processo instaurado pela CONTRATANTE;

14.18.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

14.19. Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou reduzido o valor da Garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar Garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta seção.

14.20. Caso haja insuficiência dos créditos que a adjudicatária tenha a receber, em virtude da aplicação das penalidades referentes no contrato, a CONTRATANTE poderá recorrer à Garantia e promover a cobrança judicial, nos termos aludidos no inciso III do Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Será designado servidor ou comissão para fiscalização do contrato resultante deste Termo de Referência, que registrará(ão) todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

TERMO DE REFERÊNCIA – Contratação de serviço continuado de vigilância armada, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, nos edifícios da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

15.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15.4. O **fiscal** deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do respectivo contrato, objetivando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade na prestação dos serviços, a fim de evitar descumprimento das cláusulas do referido instrumento contratual.

15.5. É dever do fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e, ao final de cada período mensal:

- a) Apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;
- b) Elaborar relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, que será submetido à Divisão de Gestão de Contratos e Convênios;
- c) Atestar a prestação dos serviços, no caso de ausência de irregularidades.

15.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.8. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções, bem como deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

15.9. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios e o fiscal designado estabelecerão todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação aqui citada;

15.10. Também caberá à Divisão de Gestão de Contratos e Convênios a notificação da CONTRATADA para saneamento de irregularidades ou esclarecimentos;

15.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor ou fiscal, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

15.12. A fiscalização exercida no interesse da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços, e sua ocorrência não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos;

15.13. A gestão e fiscalização do contrato terão como referência o Anexo VIII-B, da IN SEGES/MP nº 05/2017, no que couber.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Por se tratar de registro de preços, na forma do art. 8º, §2º, da Resolução nº 059/2017, a dotação Orçamentária deverá ser informada pela CONTRATANTE, antes da formalização do contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. cometer fraude fiscal;

17.1.6. não mantiver a proposta.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

TERMO DE REFERÊNCIA – Contratação de serviço continuado de vigilância armada, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, nos edifícios da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

17.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. **Multa de:**

17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

17.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.2.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

17.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05

TERMO DE REFERÊNCIA – Contratação de serviço continuado de vigilância armada, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, nos edifícios da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

TERMO DE REFERÊNCIA – Contratação de serviço continuado de vigilância armada, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, nos edifícios da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

17.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei Complementar Estadual nº 303/2005.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

17.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18. DA HABILITAÇÃO

18.1. A Licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência mínima de 3 (três) anos ininterruptos ou não na prestação de serviços terceirizados compatíveis com o objeto licitado.

18.2. O Edital de licitação também deverá exigir, entre outros:

18.2.1. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da lei;

18.2.2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível;

18.2.3. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial;

18.2.4. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação;

18.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

18.2.6. Regularidade fiscal;

18.2.7. Declaração de que possui ou instalará escritório no município ou região metropolitana de Natal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

TERMO DE REFERÊNCIA – Contratação de serviço continuado de vigilância armada, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, nos edifícios da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

18.2.8. Autorização ou revisão de autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelecem a Lei 7.102, de 20.06.83, de 24.11.83 e Portaria nº 3.233/2012 - DPF/MJ de 10.12.2012

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, ou no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à Fornecedora, em virtude de penalidade ou inadimplência, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

19.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

19.3. Deverá apresentar junto de cada Nota Fiscal/Fatura, no momento da liquidação da despesa, prova de regularidade fiscal da CONTRATADA, com a apresentação das seguintes certidões:

18.3.1. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Trabalhista;

18.3.2. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Municipais;

18.3.3. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Estaduais;

18.3.4. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Federais (CONJUNTAS);

18.3.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

18.3.5.1. Não estando em dia com as certidões negativas, a ausência das mesmas não configurará impedimento ao pagamento, porém a empresa será notificada para regularização fiscal, se sujeitando as sanções descritas neste contrato, caso não se regularize.

19.4. Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar mensalmente, junto ao setor financeiro competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações

TERMO DE REFERÊNCIA – Contratação de serviço continuado de vigilância armada, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, nos edifícios da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, e os demais encargos de natureza trabalhista.

18.4.1. Com relação às obrigações trabalhistas e previdenciárias, será obrigatória a apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos referentes ao mês da prestação dos serviços que compete a Nota Fiscal/Fatura, sob pena de retenção:

- a) Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE e/ou cópia dos contracheques dos empregados;
- b) Cópia de recibos de depósitos bancários;
- c) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- d) Folha de frequência;
- e) Guia da Previdência Social - GPS, com o respectivo comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- f) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, com o respectivo comprovante do recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- g) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- h) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP, incluindo comprovante de declaração das contribuições a recolher;
- i) Planilha de cálculo da conta vinculada.

19.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

19.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 19.6.1. o prazo de validade;
- 19.6.2. a data da emissão;
- 19.6.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

TERMO DE REFERÊNCIA – Contratação de serviço continuado de vigilância armada, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, nos edifícios da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN –

- 19.6.4. o período de prestação dos serviços;
- 19.6.5. o valor a pagar; e
- 19.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 19.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017, quando couber.
- 19.10. **A CONTRATANTE providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da CONTRATADA que expressamente optaram por não receber o benefício.**
- 19.11. A CONTRATANTE descontará do pagamento da CONTRATADA os valores relativos às faltas não substituídas, caso a CONTRATADA não tenha incluído o desconto na fatura correspondente;
- 19.12. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da CONTRATANTE.
- 19.13. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com a descrição constante no contrato.
- 19.14. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Natal/RN, ____ de junho de 2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN
Processo nº 1565/2023
Fl. 51 Rubrica: mm

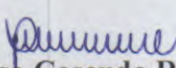
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

AGNALDO PIRES FILHO – CORONEL PM
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

DESPACHO

De acordo com a legislação vigente, **APROVO** e **AUTORIZO** o presente Termo de Referência.


Pedro Barbosa Cascudo Rodrigues
Diretor Administrativo e Financeiro da ALRN
Por delegação de competência – Portaria nº 25/2023-GP

TERMO DE REFERÊNCIA – Contratação de serviço continuado de vigilância armada, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, nos edifícios da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

ANEXO I – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PERIODICIDADE
DO FORNECIMENTO DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS

UNIFORMES		
Especificação	Unidade	Quantidade
Camisa operacional	Und	03 (com substituição a cada 6 meses)
Calça operacional	Und	02 (com substituição a cada 6 meses)
Coturno	Par	01 (com substituição anual)
Cinto de náilon	Und	01 (sempre que necessário)
Distintivo tipo broche	Par	01 (sempre que necessário)
Japona	Und	01 (sempre que necessário)
Meia	Und	02 (a cada 6 meses)
Capa de chuva	Und	01 (com substituição anual)
Quepe/Boné	Und	01 (com substituição a cada 6 meses)
Crachá	Und	01 (sempre que necessário)

EQUIPAMENTOS		
Especificação	Unidade	Quantidade (SEMPRE QUE NECESSÁRIO)
Cassetete	Und	1
Porta Cassetete	Und	1
Apito	Und	4
Cordão de Apito	Und	4
Revólver calibre 38	Und	1
Cinturão para revólver	Und	1
Coldre	Und	1
Munição calibre 38	Und	6 (substituir de acordo com a periodicidade sugerida pelo fabricante)
Colete Nível II A	Und	1 (substituir de acordo com a periodicidade sugerida pelo fabricante)
Livro de Ocorrência	Und	1
Lanterna de 3 pilhas	Und	1
Pilhas para Lanterna	Conjunto	1 (substituir de acordo com a necessidade)

TERMO DE REFERÊNCIA – Contratação de serviço continuado de vigilância armada, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, nos edifícios da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN
Processo nº 1565/2023
Fl. 53 Rubrica: MR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN -

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ITEM	Categoria/posto de trabalho	Valor unitário mensal do posto (R\$)	Quantitativo de Postos	Valor mensal estimado (R\$)	Valor total anual estimado (R\$)

OBS:

1. Indicar índices RAT e FAT, com comprovação anexa à proposta;
2. As planilhas de formação de custo para cada item/lote devem estar anexas à proposta.
3. Caso adote outra C.C.T. que não as constantes no Edital, apresentá-la anexa à proposta.

TERMO DE REFERÊNCIA – Contratação de serviço continuado de vigilância armada, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, nos edifícios da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro s/nº, Cidade Alta, Natal/RN –

ANEXO III – PLANILHAS-MODELO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Aa planilhas serão elaboradas e anexadas pela Divisão de Contratos e Convênios.

(CD contendo arquivo em .XLSX)

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

Aos XXX dias do mês XXX do ano de 20XX, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N – Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº XXXX, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892/2013, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em **XX de XX de 20XX**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				

3. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.*

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN).
- 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos da Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN.

7.3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.*

7.3.1. *contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou*

7.3.2. *contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**(Usar papel timbrado da empresa)**

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço da empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, no certame licitatório em epígrafe, atende ao art. 9º*¹, III, §§ 3º e 4º, da Lei 8.666/93, por:

1. Inexistir em sua composição integrantes com impedimento em participar em Licitações e Contratos Administrativos ou qualquer infringência aos princípios do caput DO Art. 37² da Constituição Federal de 1988;
2. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja agente político do Poder Legislativo ou entidade contratante, ocupantes de cargos de Direção, Chefia ou responsável pela licitação;
3. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores SÃO CÔNJUGES, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(s):

Local e data,

**Carimbo (ou nome legível) e assinatura
Representante legal**

¹ Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...) III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (...)

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1.565/2023

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº. XXX/2023

PROCESSO nº. 1565/2023

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TERCEIROS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO
GRANDE DO NORTE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.493.371/0001-64, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, representada neste ato por seu Presidente, **DEPUTADO EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 414.005.854-49, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXX/XX**, CEP: **XXXXX-XXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº. **XXXXXXX**, expedida pelo órgão **XXX/XX**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. **1565/2023**, em observância às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **XXX/202X**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, nos edifícios da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte (prédio sede e anexos), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	AL/RN	TOTAL DE HOMENS	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL
------	---------------------------	---------	-------	-----------------	-------------------------	-------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

01	Posto de trabalho de vigilância armada diurna 12 horas, escala 12x36h.	Posto*	10	20	R\$	R\$
02	Posto de trabalho de vigilância armada noturna 12 horas, escala 12x36h.	Posto*	10	20	R\$	R\$

*** OBS: Considerando que o posto equivale a 02 (dois) homens.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, Convenções Coletivas das respectivas categorias (atualizadas) e do Pregão Eletrônico nº XXX/202X e ARP nº XXX/202X.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. As especificações do objeto deste instrumento contratual constam na tabela a seguir:

ITEM	C.B.O.	COMPETÊNCIAS	C.C.T.*
Posto de Vigilante Armado	5173-30	Além das observadas na CBO - Classificação Brasileira Ocupações nº 5173, são obrigações do Vigilante: - Estar atento à entrada e saída de pessoas do prédio, solicitando a respectiva identificação, realizando a revista necessária quando for o caso (respeitando-se a intimidade e privacidade da pessoa alvo da revista) e efetuando em registro próprio; - Estar atento quanto a entrada e saída de bens, efetuando o registro, condicionada a saída quando devidamente autorizada pelo Setor competente; - Verificar se todas as portas das dependências da CONTRATANTE estão trancadas, no final de cada expediente, anotando aquelas que permanecerem abertas;	Convenção Coletiva de Trabalho Número de Registro no MTE: RN000088/2023

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

		- Manter-se sempre no posto de trabalho e realizar apenas atividades relacionadas com o trabalho de vigilância; - Realizar no turno noturno e finais de semana e feriados rondas internas em todo o prédio, bem como rondas externas em risco; - Chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como, as ordens e orientações recebidas; - Não abandonar seus postos; - Nunca entrar em confronto, de qualquer natureza, com outros funcionários, servidores ou visitantes da CONTRATANTE, buscando em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre certas questões, o apoio e orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema; - Registrar diariamente todas as ocorrências em livro próprio, apresentando-as em livro de anotações, onde serão detalhadas as ocorrências diárias da execução dos serviços, através de fiscalização por servidor encarregado; - Utilizar armas somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução eventual do problema; - Atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento no trato com o público e funcionários; e - Ligar e desligar as luzes conforme orientação da CONTRATANTE, nos horários por ela estabelecidos, bem como realizar a ativa e desativação dos sistemas de segurança eletrônica existentes nas sedes.	
--	--	--	--

*** Convenção Coletiva referente ao ano da apresentação da proposta, devendo ser atualizada por meio de Repactuação, através de requerimento da CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sediadas em Natal/RN, ou outro local onde venha a se instalar, mesmo que temporariamente:

- Sede da Assembleia Legislativa: Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- Anexo Administrativo: Rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN;
- Anexo Administrativo: Rua São Tomé, 398, Cidade Alta, Natal/RN;
- Anexo Administrativo: Rua Vigário Bartolomeu, s/n, Cidade Alta, Natal/RN;
- Escola da Assembleia: Rua Açu, 426, Tirol, Natal/RN;
- Memorial da Cultura e do Legislativo Potiguar: Av. Câmara Cascudo, 398, Ribeira, Natal/RN.

4.2. A Contratada deverá estar preparada para iniciar os serviços no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do Contrato.

4.3. As quantidades e tipos de serviços são as constantes nas Tabelas (Cláusula Primeira), para o período de um ano, não cabendo à contratada qualquer reclamação relativa à variação mensal para mais ou para menos.

4.4. A CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do respectivo Contrato, objetivando, sobretudo, evitar descumprimento das cláusulas deste objeto contratual e da legislação correlata.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal pela execução dos serviços é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), perfazendo o valor global contratual de R\$ R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.2. Nos valores estipulados nesta Cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como: impostos, taxas, salários, encargos sociais, benefícios (auxílio alimentação, vale-transporte, etc.), não havendo nenhum vínculo com os valores praticados pela CONTRATANTE aos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES E REPACTUAÇÕES

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507/2018 e nas disposições aplicáveis da IN SEGES/MP nº 05/2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao Princípio da Anualidade do Reajustamento dos Preços da Contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

6.3.1. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.1.1. Exemplo: Assinatura do contrato ocorre em dezembro/2023, com proposta baseada na CCT de 2023, data-base 01/01/2023 a 31/12/2023, poderá ser solicitada a Repactuação da CCT de 2024, data-base 01/01/2024 a 31/12/2024, assim que for registrada, considerando 1 (um) ano dos efeitos financeiros.

6.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão-de-obra): a partir da data limite para apresentação das propostas anexas a este Contrato.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do mesmo, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção e dissídio coletivo de trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato, devendo protocolar pedido na Divisão de Gestão de Contratos e Convênios.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

6.18. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção exigida inicialmente em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

6.19. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, ou no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à Fornecedora, em virtude de penalidade ou inadimplência, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, bem como da apresentação de toda documentação obrigatória pertinente ao faturamento, a qual será analisada pela Divisão de Gestão de Contratos e Convênios que, verificando a conformidade da respectiva documentação, autorizará sua emissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

7.3. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

7.4. Deverá apresentar junto de cada Nota Fiscal/Fatura, no momento da liquidação da despesa, prova de regularidade fiscal da CONTRATADA, com a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Trabalhista;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Federais (CONJUNTAS);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

7.4.1. Não estando em dia com as certidões negativas, a ausência das mesmas não configurará impedimento ao pagamento, porém a empresa será notificada para regularização fiscal, se sujeitando as sanções descritas neste contrato, caso não se regularize.

7.5. Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar mensalmente, junto ao setor financeiro competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, e os demais encargos de natureza trabalhista.

7.5.1. Com relação às obrigações trabalhistas e previdenciárias, será obrigatória a apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos referentes ao mês da prestação dos serviços que compete a Nota Fiscal/Fatura, sob pena de retenção:

- a) Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante e/ou cópia dos contracheques dos empregados;
- b) Cópia de recibos de depósitos bancários;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN

- c) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;**
- d) Folha de frequência;**
- e) Guia da Previdência Social – GPS, com o respectivo comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;**
- f) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, com o respectivo comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;**
- g) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);**
- h) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP, incluindo comprovante de declaração das contribuições a recolher;**
- i) Planilha de cálculo da conta vinculada.**

7.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.6.1. o prazo de validade;
- 7.6.2. a data da emissão;
- 7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.6.4. o período de prestação dos serviços;
- 7.6.5. o valor a pagar; e
- 7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

7.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017, quando couber.

7.10. A CONTRATANTE providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da CONTRATADA que expressamente optaram por não receber o benefício, caso a CONTRATADA não tenha incluído o desconto na fatura correspondente.

7.11. A CONTRATANTE descontará do pagamento da CONTRATADA os valores relativos às faltas não substituídas, caso a CONTRATADA não tenha incluído o desconto na fatura correspondente.

7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

a) Dados Bancários da Contratada:

b) Banco: **XXXXXXXXXX**;

c) Conta Corrente: **XXXXXX**;

d) Agência: **XXXX**;

e) Operação: **XXX**.

7.13. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com a descrição constante deste Contrato.

7.14. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTA VINCULADA

8.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP nº 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da Instrução Normativa retro citada são as estabelecidas neste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

8.2. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual de seus trabalhadores, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica em instituição bancária oficial, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, os quais somente serão liberados, mediante autorização da CONTRATANTE, para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do Anexo VII-B da referida norma.

8.3. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017, será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminados, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da CONTRATANTE e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

8.3.1. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017.

8.4. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a CONTRATANTE e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

8.5. Os valores referentes às provisões mencionadas, que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

8.6. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

8.7. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

8.7.1. Na situação do subitem acima, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela CONTRATANTE, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

8.7.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

8.7.3. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

8.8. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP nº 05/2017.

8.9. A assinatura do Contrato de prestação de serviços entre o CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA será precedida dos seguintes atos:

8.9.1. Solicitação do CONTRATANTE, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, no nome da empresa;

8.9.2. Assinatura pela empresa CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1.565/2023

Fls. _____

Rub. _____

8.10. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do Contrato.

8.11. Os valores provisionados para atendimento serão discriminados conforme tabela a seguir:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO			
ITEM	%		
13º salário	8,33%		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A – Incidência sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

(*) Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), tendo início a partir de **XX de XXXXXX de 202X**, com encerramento em **XX de XXXXXX de 202X**, tendo sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Legislativo Eletrônico – DLE.

9.2. Por se tratarem de serviços de natureza continuada, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades e rotinas administrativas imprescindíveis para o funcionamento desta Casa Legislativa, o presente instrumento contratual pode ser renovado por sucessivos períodos, observada a vantajosidade, limitados a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato ocorrerão por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte:

Unidade Orçamentária:

Função:

Sub-função:

Programa:

Ação:

Elemento Despesa:

Subelemento:

Fonte de Recurso:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar à CONTRATADA o pagamento do valor resultante da prestação do serviço, mediante cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias de acordo com o prazo e as condições estabelecidas neste Contrato, estando devidamente atestada pelo servidor fiscal e vista por setor competente do órgão beneficiário;

11.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços previsto no Contrato por servidores designados especialmente para esse fim, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e glosas que se fizerem necessárias, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Divisão de Contratos para as providências cabíveis, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

11.3. Indicar o local onde os serviços serão executados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 11.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato, inclusive prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 11.5. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, conforme obrigações assumidas através das cláusulas contratuais e dos termos de sua proposta;
- 11.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.7. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento;
- 11.8. Fornecer os materiais de limpeza (detergentes, vassouras, rodos, etc.) necessários à execução dos serviços;
- 11.9. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- 11.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 11.11. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 11.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 05/2008 e com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017.
- 11.13. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução de tarefas previamente descritas no



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

contrato de prestação de serviços, tais como nos serviços de recepção e apoio ao administrativo ao usuário;

- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.14. Analisar os termos de rescisão dos Contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão dos mencionados Contratos, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 05/2008.

11.15. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos bens/serviços objeto deste Contrato, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

11.16. Comunicar a empresa eventuais falhas e irregularidades na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências que devem ser sanadas.

11.17. Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela contratada.

11.18. Atentar para que durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como pelo seu cumprimento fiel.

11.19. Fiscalizar mensalmente, ainda que por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

11.19.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

11.19.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 11.19.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 11.20. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.21. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.22. Cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE, quando necessário, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 11.23. Arquivar, entre outros documentos, projetos, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 11.24. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.25. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 11.26. Não havendo a quitação das obrigações trabalhistas pela empresa CONTRATADA, a CONTRATANTE irá proceder o pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados mediante a liberação dos valores depositados na conta vinculada ao contrato, correspondentes:
- a) ao décimo-terceiro salário, quando devido;
 - b) às férias e 1/3 destas, quando do gozo de férias por empregado vinculado ao contrato;
 - c) ao décimo-terceiro salário proporcional, férias proporcionais mais 1/3; e
 - d) à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas sob pena de glosa proporcional de pagamentos e sanções cabíveis.

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.3. **Antes de contratar ou disponibilizar os vigilantes para a execução do contrato, inclusive substitutos, a CONTRATADA deverá encaminhar os seguintes documentos à Divisão de Gestão de Contratos e Convênios que os submeterá à análise do Gabinete de Segurança Institucional desta Casa Legislativa** (tal procedimento justifica-se por razões de segurança, vez que o prédio sedia gabinetes de autoridades do Legislativo e abriga duas agências bancárias):

12.3.1. Certidões negativas de antecedentes criminais, emitidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal;

12.3.2. Comprovação de formação técnica específica através da apresentação de certificados de curso de formação de vigilantes averbados pela Polícia Federal;

12.3.3. Carteira Nacional de Vigilante, válida, emitida pela Polícia Federal;

12.3.4. Apresentação de exame psicológico atualizado emitido por profissional competente, realizado em período não superior a 01 (um) ano, a contar da data do início da prestação dos serviços.

12.4. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, armas, munições, coletes balísticos, respectivos acessórios, bem como lanternas, capas de chuva, bastão retrátil e algemas descartáveis, em boas condições de uso, no momento da implantação dos postos e substituídos sempre que necessário a critério da CONTRATANTE, conforme Anexo I.

12.5. **Apresentar a relação de armas e cópias reprográficas autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas no cumprimento do contrato, bem como identificar todos os equipamentos de sua propriedade, tais como revólveres, lanternas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

12.6. Oferecer munições de procedência, substituição das munições de acordo com a orientação do fabricante e manutenção do armamento periodicamente a cada 30 (trinta) dias com controle de manutenção, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

12.7. Provisionar toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos de vigilância previstos neste instrumento contratual, inclusive substitutos.

12.8. A CONTRATADA deverá possuir ao menos 02 (dois) vigilantes substitutos fixos para férias e outras ausências, como medida de segurança para a CONTRATANTE, uma vez que a alta rotatividade de trabalhadores é prejudicial à política de segurança institucional.

12.9. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), devendo identificar e apresentar a documentação do item 12.3 do respectivo substituto à Divisão de Gestão de Contratos e Convênios.

12.9.1. Quando a ausência do empregado for previsível, como em caso de férias, deverá a CONTRATADA apresentar a identificação e documentação com antecedência de 05 (cinco) dias úteis;

12.9.2. Quando a ausência do empregado for imprevisível, como em caso de doença ou falecimento, deverá a Contratada apresentar a identificação e documentação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contado da apresentação do empregado ao local de trabalho.

12.10. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

12.11. Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

12.12. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.13. Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

12.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.15. Utilizar empregados habilitados, com o mínimo necessário de experiência para o pleno atendimento às exigências dos serviços a serem executados.

12.16. Os empregados da CONTRATADA alocados para execução das atividades não podem executar tarefas concomitantes, para outras empresas, durante a vigência do contrato.

12.17. A CONTRATADA deverá estar tecnicamente preparada para executar a totalidade dos serviços contratados, com recursos humanos adequados quantitativa e qualitativamente.

12.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

12.19. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, da seguinte forma:

- a) O uniforme deverá compreender as peças de vestuário constantes no Anexo I;
- b) Deverão ser fornecidos conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído na periodicidade constante no Anexo I, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- c) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que necessário;
- d) Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à Divisão de Gestão de Contratos e Convênios.

12.20. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, sem prejuízo de outras a critério da fiscalização:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- e
- d) Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

12.20.1. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do Contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do Contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do Contrato administrativo.

12.21. A empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- f) Documentos listados no item 7.5. da Cláusula Sétima.

12.22. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

12.23. Substituir, IMEDIATAMENTE, no caso de falta ou eventual ausência, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar o respectivo substituto à Divisão de Gestão de Contratos.

12.24. Executar os serviços através de pessoas idôneas, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição, IMEDIATA, daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, salvo os casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

12.25. Autorizar, a critério da CONTRATANTE, o deslocamento de trabalhadores de uma unidade para outra, de acordo com a conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, bem como poderá ser exigido o rodízio de funcionários entre os prédios.

12.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE:

12.26.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

12.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

12.28. Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.28.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos Contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes, sem prejuízo dos valores depositados na conta vinculada.

12.29. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas na referida norma;

12.30. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

12.31. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Divisão de Gestão Contratos e Convênios, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato.

12.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

12.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.34. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao Contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

- a) Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- b) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.35. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Contrato.

12.36. Todos os funcionários da CONTRATADA terão que, obrigatoriamente, receber ou terem recebido treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo. A responsabilidade dos custos com o treinamento será da CONTRATADA.

12.37. A CONTRATADA deverá entregar declaração de que possui ou instalará escritório no município ou região metropolitana de Natal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do Contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, tendo em vista que é vedado a subcontratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

12.38. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato, a ser designado em Cláusula própria.

12.39. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.40. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, tributos, seguros, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais encargos sociais e benefícios trabalhistas e previdenciários dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

12.40.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção da fatura mensal, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

12.40.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

12.40.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

12.41. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.42. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

12.43. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

12.44. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

12.45. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

12.46. Comunicar a Delegacia Regional do Trabalho, com apresentação de cópia desta comunicação ao CONTRATANTE, antes do início dos serviços objeto deste Contrato, as datas previstas de início e conclusão dos serviços, número máximo previsto de trabalhadores nos serviços, endereços e outras informações exigidas pela DRT, quando couber.

12.47. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.48. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, se necessário, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 65, parágrafo único, da IN SEGES/MP nº 05/2017.

12.49. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

12.50. Fornecer aos seus empregados, condições de trabalho e de segurança compatíveis com o tipo de serviço objeto deste Contrato. Em caso de acidentes de trabalho dos seus empregados, as despesas médico-hospitalares e de remédios são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.51. Dispor de um livro de anotações, onde serão detalhadas as ocorrências diárias da execução dos serviços, tais como paralisação das tarefas e suas causas, acidentes, etc.

12.52. Será responsável pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.

12.53. Apresentar, quando houver ou quando for solicitado, os instrumentos de rescisão de Contratos de trabalho vinculados à execução do Contrato, bem como as CTPS.

12.54. O atraso dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, inferior a 90 (noventa) dias, decorrentes dos serviços já recebidos ou executados, não será justificativa para a suspensão da prestação dos serviços, nos termos do art. 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/1993.

12.55. Acusar recebimento e responder, no prazo nelas contidos, todas as Notificações, Ofícios, e-mails e mensagens (SMS e WhatsApp) emitidas pela Divisão de Gestão de Contratos e Convênios e fiscal, sob pena de apuração de descumprimento contratual.

(*) EPI's = Equipamento de Proteção Individual = Todo dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaça a segurança e a saúde no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos ou termos de apostilamento, e rescindido unilateralmente pela Administração na concorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

13.2. De acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. A rescisão do Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente o início dos serviços licitados, além de 30 (trinta) dias corridos após o prazo preestabelecido nesse Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

13.4. Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.5. Judicialmente, nos termos da legislação.

13.6. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

13.6.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão, sem anuência da CONTRATADA;

13.6.2. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente previstas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.6.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.6.4. Caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da CONTRATANTE, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual;

13.6.5. Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.5.2 e 13.5.3, deste Item, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.7. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. Não será admitida subcontratação para execução deste objeto.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

15.1. O servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula: XXXXXX-X, telefone: (84) XXXXX-XXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXX, será fiscal titular, e o servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula: XXXXXX-X, telefone: (84) XXXXX-XXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXX, será fiscal substituto para exercer a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

15.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15.4. O FISCAL deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do respectivo contrato, objetivando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade na prestação dos serviços, a fim de evitar descumprimento das cláusulas do referido instrumento Contratual.

15.5. É dever do fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e, ao final de cada período mensal:

- a) Apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;
- b) Elaborar relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, que será submetido à Divisão de Gestão de Contratos e Convênios;
- c) Atestar a prestação dos serviços, no caso de ausência de irregularidades.

15.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

15.7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.8. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções, bem como deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

15.9. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios e o fiscal designado estabelecerão todos os contatos durante a execução do Contrato, nos termos da legislação aqui citada.

15.10. Caberá à Divisão de Gestão de Contratos e Convênios a notificação da Contratada para saneamento de irregularidades ou esclarecimentos.

15.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Divisão de Contratos ou do servidor designado pela Diretoria Administrativa e Financeira para atuar como fiscal contratual deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15.12. A fiscalização exercida no interesse da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços e, sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

15.13. A gestão e fiscalização do contrato terão como referência o Anexo VIII-B, da IN SEGES/MP nº 05/2017, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.1.6. Não manter a proposta.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

e.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

a) A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1. deste Contrato.

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1 – Graduações das Infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2 – Infrações



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital/Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

16.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999 e a Lei Complementar Estadual nº 303/2005.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREPOSTO

17.1. A CONTRATADA designará o funcionário XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, telefone (XX) XXXXX-XXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXX, para representar a empresa e atender a todas as demandas, questionamentos e solicitações da CONTRATANTE junto a este instrumento contratual.

17.2. Se por algum motivo o funcionário que atua como preposto for desligado da empresa, esta enviará automaticamente nova indicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

18.2.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

18.3. **A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:**

- a) **Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;**
- b) **Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;**
- c) **As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e**
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

18.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica em instituição financeira oficial, com correção monetária.

18.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

18.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

18.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.11. **O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos deste Contrato.**

18.12. **O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADA.**

18.13. A CONTRATADA autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

18.14. **Será considerada extinta a garantia:**

- a) **Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;**
- b) **No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.**

18.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507/2018, observada a legislação que rege a matéria.

18.16. Também poderá haver liberação da garantia se a CONTRATADA comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

18.17. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- a) Do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
- b) Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea “j” do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

18.18. Isenção de Responsabilidade da Garantia:

18.18.1. **O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

- a) **Caso fortuito ou força maior;**
- b) **Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;**
- c) **Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;**
- d) **Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.**

18.18.2. **Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do subitem 17.18.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE;**

18.18.3. **Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item;**

18.19. **Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção.**

18.20. **Caso haja insuficiência dos créditos que a adjudicatária tenha a receber, em virtude da aplicação das penalidades, referentes neste Contrato, a CONTRATANTE poderá recorrer à garantia e promover a cobrança judicial, nos termos aludidos no inciso III do Art. 80 da Lei nº 8.666/93.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

19.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico (DOE), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

20.2. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas ou contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, Natal, **XX/XX/20XX.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PRESIDENTE
CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1.565/2023

Fls. _____

Rub. _____

EMPRESA

**XXXXXXXXXXXXXX – REPRESENTANTE
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

PUBLICADO NO DIÁRIO:

DATA: __/__/__

Página:

ANEXO I

DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PERIODICIDADE
DO FORNECIMENTO DE UNIFORME

UNIFORMES		
Especificação	Unidade	Quantidade
Camisa operacional	Und	03 (com substituição a cada 6 meses)
Calça operacional	Und	02 (com substituição a cada 6 meses)
Sapato	Par	01 (com substituição a cada ano)
Cinto de náilon	Und	01 (com substituição sempre que necessário)
Distintivo tipo broche	Par	01 (com substituição sempre que necessário)
Japona	Und	01 (com substituição sempre que necessário)
Meia	Und	02 (com substituição a cada 6 meses)
Capa de chuva	Und	01 (com substituição a cada ano)

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

Quepe/Boné	Und	01 (com substituição sempre que necessário)
Crachá	Und	01 (com substituição sempre que necessário)

EQUIPAMENTOS		
Especificação	Unidade	Quantidade
Cassetete	Und	01 (com substituição sempre que necessário)
Porta Cassetete	Und	01 (com substituição sempre que necessário)
Apito	Und	04 (com substituição sempre que necessário)
Cordão de Apito	Und	04 (com substituição sempre que necessário)
Revólver calibre 38	Und	01 (com substituição sempre que necessário)
Cinturão para revólver	Und	01 (com substituição sempre que necessário)
Coldre	Und	01 (com substituição sempre que necessário)
Munição calibre 38	Und	06 (com substituição de acordo com a periodicidade sugerida pelo fabricante)
Colete Nível II A	Und	01 (com substituição de acordo com a periodicidade sugerida pelo fabricante)
Livro de Ocorrência	Und	01 (com substituição sempre que necessário)
Lanterna de 3 pilhas	Und	01 (com substituição sempre que necessário)
Pilhas para Lanterna	Conjunto	01 (com substituição sempre que necessário)
Bastão Retrátil	Und	01 (com substituição sempre que necessário)
Algemas descartáveis	Und	01 (com substituição sempre que necessário)

ANEXO II**PROPOSTAS E PLANILHAS DE CUSTO**